



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Candeias

1

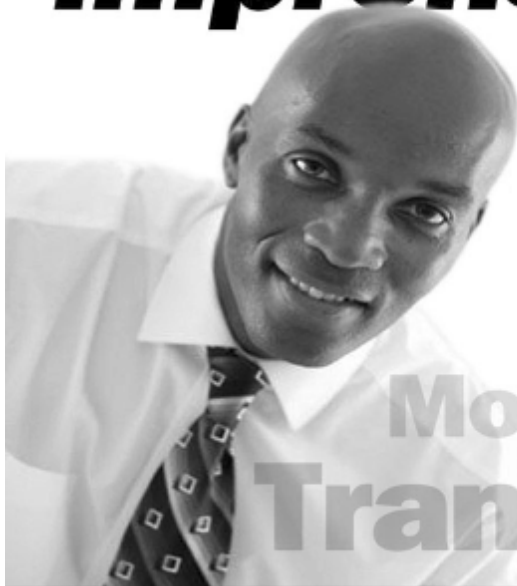
Quarta-feira • 17 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 1001

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Câmara Municipal de Candeias publica:

- **Lei Municipal Nº 1.271/2021 de 29 de janeiro de 2021** – Dispõe sobre a proibição do ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou cobertura que oculte a face ou impeça sua identificação em qualquer estabelecimento público ou privado e dá outras providências.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão Transparente.

Os atos do legislativo são  
publicados no Diário Oficial  
da própria Câmara

**autonomia**

**Modernidade**

**Transparência**

Gestor - Silvío Correia / Secretário - Gabinete / Editor - Presidente  
Av. Celino Gomes, S/N Candeias/Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ATWQWTQ7SKDFOANU/VDLLW

**Leis**



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Candeias**  
Região Metropolitana

Faço saber que a Câmara Municipal de Candeias **Aprovou** e de acordo com o art. 97, §8º da LOM eu **Promulgo** a seguinte Lei.

  
Silvano Correia  
Presidente da Câmara

**LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2021**

De 29 de janeiro de 2021

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU COBERTURA QUE OCULTE A FACE OU IMPEÇA SUA IDENTIFICAÇÃO EM QUALQUER ESTABELECIMENTO PÚBLICO OU PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990,

**DECRETA**

**Art. 1º**- Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de equipamento ou vestimenta que oculte a face ou impeça a sua identificação ou reconhecimento, em qualquer estabelecimento público ou privado no âmbito do Município de Candeias.

**§1º**- Nos postos de combustíveis, os condutores de veículos ciclomotores ou qualquer outro meio de transporte que exija obrigatoriedade o uso de capacete ou similar, só deverão ser atendidos após retirada do mesmo.

**§2º**-Estão ressalvadas da obrigatoriedade que trata o caput o uso de coberturas e vestimentas em razão de crença religiosa ou por questões de saúde, e ainda em eventos a fantasia e seus adereços.

**Art. 2º**- Os estabelecimentos públicos e privados de que se trata esta Lei deverão afixar em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências previstas com os dizeres” Proibido o uso de capacete ou qualquer tipo de vestimenta que oculte a face para ingresso e/ou permanência neste local, ressalvadas questões de saúde ou crença religiosa”.

**Parágrafo Único**- Os estabelecimentos públicos e privados terão prazo de 60(sessenta) dias, da publicação desta Lei, para realizar a sinalização que trata o caput. -

**Art. 3º**-Da inobservância da proibição prevista nesta Lei, será aplicada ao infrator multa no valor R\$ 500,00(quinzentos reais) que dobrará em caso de reincidência.



Estado da Bahia  
**Câmara Municipal de Candeias**  
Região Metropolitana

**Lei Municipal nº 1.271/2021.**

**Parágrafo Único-** O valor da multa será atualizado anualmente pelo índice oficial da inflação.

**Art. 4º-** Na hipótese de recusa ao cumprimento, o responsável pelo estabelecimento e/ou atendimento ao público poderá negar o atendimento, acionando os órgãos responsáveis para aplicação de penalidade.

**Art. 5º-** A fiscalização da aplicação desta Lei será de competência da autoridade investida pelo Município, inclusive no que diz respeito à aplicação das penalidades.


**Parágrafo Único-** As arrecadações provenientes desta Lei serão destinadas as ações, serviços, convênios, campanhas, serviços e ações de prevenção de Segurança Pública aos estabelecimentos públicos e privados.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor após 60(sessenta) dias da data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Candeias, em 29 de janeiro de 2021

  
Silvio Correia  
Presidente

  
Diego Felipe Maia de Queiroz  
1º Secretário

  
Adailton Pereira Sales  
2º Secretário